

Proteção jurídica dos guarás

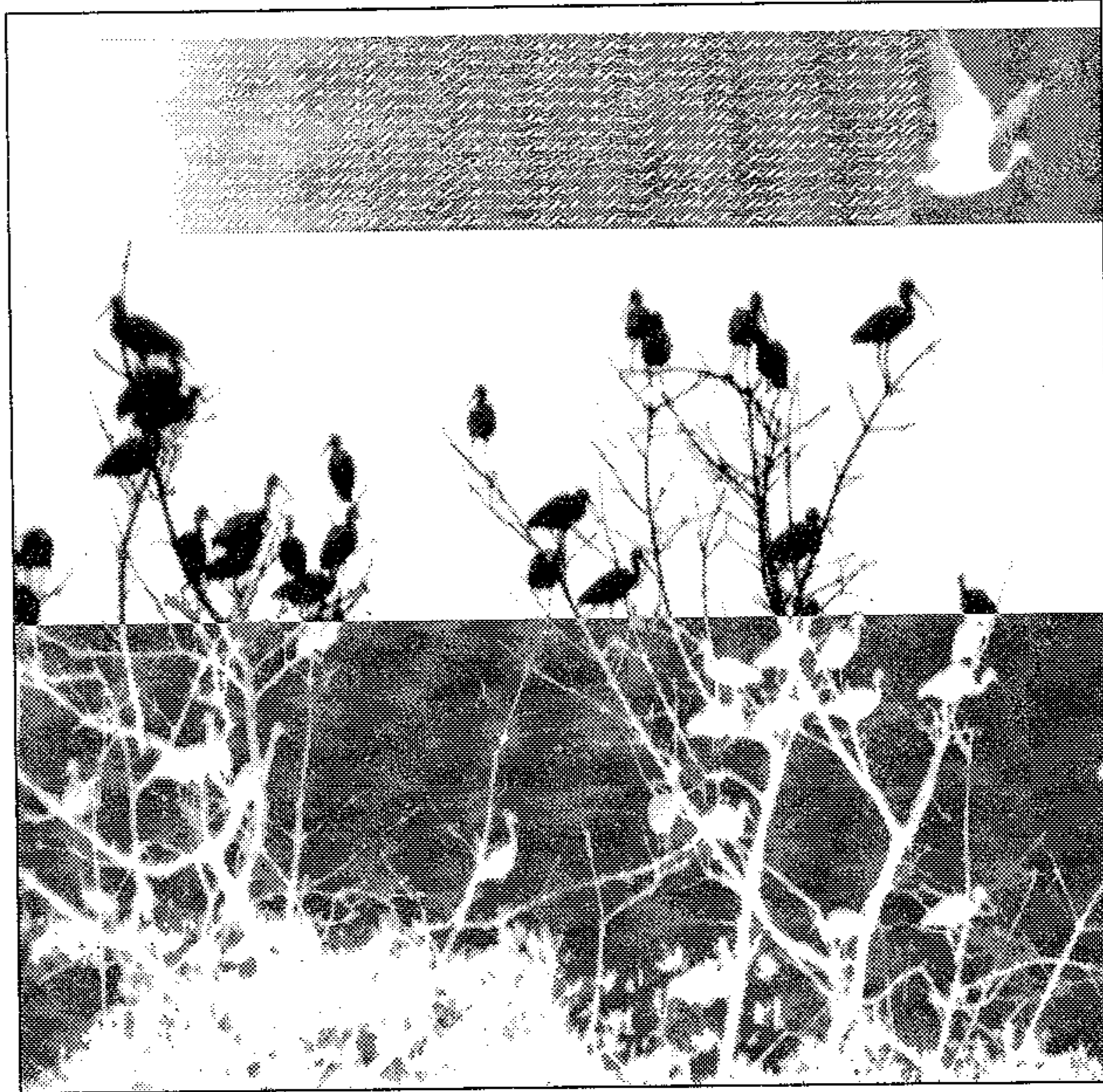
♦ ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS (*)
Colaborador

Ultimamente a Imprensa em geral, notadamente *A Tribuna*, tem dado destaque à colônia de guarás-vermelhos existente nos manguezais de Cubatão. Não é para menos, ante a importância que tal fato tem no mundo científico, com reflexos na temática ambiental e jurídica, e o perigo de seu desaparecimento em vista da ação de caçadores.

Conhecido cientificamente como *Eudocimus ruber*, o guará-vermelho tem como habitat os manguezais das regiões costeiras da América do Sul, estando a espécie classificada como criticamente em perigo (decreto estadual nº 42.238, 04/02/98), tanto é que são conhecidas atualmente no Brasil apenas algumas colônias na Ilha de Marajó e em Cubatão, esta última redescoberta no início da década de 80. O problema dessa ave é que sua cor escarlate e sua beleza plástica chamam a atenção das pessoas, entre elas os caçadores, que as abatem para vê-las, por prazer ou as pegam para vendê-las no comércio ilegal de animais, aproveitando-se da falta de proteção efetiva, o que preocupa os cientistas.

Os guarás de Cubatão vêm sendo estudados pelos biólogos Fábio Olmos e Robson Silva e Silva desde 1993, mas, segundo relatam, a colônia, de cerca de 500, está correndo sério perigo, pois a atividade de pescadores está atrapalhando o sossego que o criadouro natural exige, bem como tem havido abate das aves por caçadores. Relatam ainda que no último ano não houve criação no ninhal e que não há proteção efetiva na área. Tudo isto leva-nos a indagar: estão estas aves protegidas pelas leis? O que fazer mais para protegê-las? É o que pretendemos analisar e sugerir.

No Brasil, os animais de qualquer espécie que vivem naturalmente fora de cativeiro



constituem a fauna silvestre e são de propriedade do Estado. Sua apanha, caça e perseguição são consideradas crimes ecológicos, segundo o art. 29, da lei 9.605/98 (Crimes Ambientais), com detenção de três meses a um ano, e multa ao infrator. Já quem praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, pode sofrer a mesma pena. Deve-se lembrar ainda que o decreto federal 24.645/34 elenca os atos considerados como maus tratos. Quanto aos ninhais, estão protegidos pelo art. 29, I e II da citada lei.

Fora esta proteção jurídica de âmbito federal, não podemos esquecer que os municípios podem instituir legislação específica de proteção ao meio ambiente, pois na sistemática gerencial ambiental encontramos, entre os vários instrumentos à sua disposição, a possibilidade da criação de espaços territoriais pro-

tegidos. Aliás, interpretando-se os art. 23 e 30 da Constituição Federal, entende-se que os municípios têm competência para legislar sobre assunto de seu interesse local e complementar em se tratando de proteção ambiental. A lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), no art. 6º, § 2º, diz que os municípios estão autorizados a elaborar normas na área de sua competência. Portanto, os guarás, como elementos da biodiversidade que compõem o meio ambiente, podem e devem ser protegidos por leis municipais, em áreas de proteção a seus territórios e ninhais.

Além da obrigação legal do poder público de defender o ambiente e seus elementos, a coletividade e as indústrias locais podem e devem auxiliar na preservação

do patrimônio natural representado por estas aves, com criação de fundações e entidades não-governamentais de proteção e realização de campanhas com doações, com este fim específico. O desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental, aliás tema obrigatório por legislação federal (lei 9.795, de 27.4.99), também é importantíssimo no caso.

Portanto, a existência e preservação da colônia de guarás do litoral paulista, além da sua relevância científica, provam ser possível alcançarmos o desenvolvimento sustentável preconizado pela Agenda 21, e que é viável conseguirmos viver em harmonia com a natureza e consequentemente termos um meio ambiente equilibrado, o que aliás é uma obrigação legal, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

(*) Antônio Silveira dos Santos é juiz de Direito em São Paulo e criador do programa ambiental "A Última Arca de Noé".